

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 31 de JANEIRO de 2025 pág. 01-03

DECRETO Nº 1.652/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

(Republicação por Incorreção na Numeração do Decreto)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DAS FINANÇAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE, Prefeito do Município de Sumé – Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção ao disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município, na Lei 14.133/2021, na Lei de Responsabilidade Fiscal e normas correlatas,

CONSIDERANDO a precária transição entre os governos do Prefeito que subscreve este decreto e o do seu antecessor, em razão da negativa da entrega de documentos, dados e informações essenciais à continuidade de serviços públicos essenciais e à satisfação das necessidades da administração direta e indireta do Município de Sumé;

CONSIDERANDO que estas informações, públicas ou sigilosas, deveriam ter sido espontaneamente apresentadas de maneira ordenada e sistematizada, facilitando a tomada de decisões fundamentais para o início da nova gestão, nos termos da Resolução Normativa RN-TC-PB nº. 010/2024, e não o foram a contento;

CONSIDERANDO que informações referentes aos estoques de insumos necessários ao funcionamento dos serviços públicos ofertados pela Municipalidade, sobretudo do Hospital e Maternidade Alice de Almeida e da Farmácia Básica não foram oficialmente prestadas até a data da edição deste decreto;

CONSIDERANDO que as informações referentes aos saldos e disponibilidades financeiras não foram oficialmente prestadas até a data da edição deste decreto;

CONSIDERANDO a possibilidade de malversação de processos licitatórios, realizados em grande escala nos dois meses finais da gestão anterior, apenas após a divulgação do resultado das Eleições Municipais de 2024, com efeitos prospectivos no exercício de 2025;

CONSIDERANDO que nos casos de emergência administrativa e financeira é demandada a atuação imediata do poder público, visando a garantia e a conservação dos mais variados direitos fundamentais, de segurança e bem-estar atribuídos à população; a conservação de bens próprios do Município e a continuidade dos serviços essenciais e dos processos administrativos internos;

CONSIDERANDO que a realização de processos licitatórios ou processos seletivos de quaisquer espécies demandam tempo para a confecção, publicação e a concessão de prazos para apresentação de documentos comprobatórios ou impugnações de atos; e que o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos prevê a dispensa de licitação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

CONSIDERANDO os demais preceitos estabelecidos pela Constituição da República, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei nº. 4.320/1964 e os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** administrativa e financeira no Município de Sumé, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante expressa justificativa por igual período.

Art. 2º. Deverão os Secretários Municipais e a Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sumé (IPAMS), no prazo estabelecido no artigo anterior, elaborar um plano de redução de despesas nas áreas de suas respectivas atribuições.

Art. 3º. Em conformidade com o art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021, e considerando a urgência da situação corrente, ficam dispensadas as licitações para aquisição detalhadamente justificada de bens e serviços necessários à promoção das atividades de saúde, educação, limpeza urbana, infraestrutura, eventos culturais e turísticos já apazados para os meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, assim como para a aquisição de material de expediente necessário a todas as secretarias, em quantitativo suficiente para o período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Fica suspensa pelo prazo de 90 (noventa) dias a vigência de todos os contratos públicos para aquisição de bens e serviços, inclusive os de terceirização de mão de obra celebrados pelo Município de Sumé durante o ano de 2024 com termo em 2025, enquanto não forem devidamente revisados e a sua execução não for expressamente autorizada pelo contratante, garantindo-se ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º. As licitações e contratos públicos mencionados no artigo anterior serão revogados, anulados ou declarados nulos, com as devidas cautelas processuais, quando violadas normas atinentes à regular gestão do erário público.

Art. 6º. Ficam sustadas todas as ordens bancárias de liquidação e pagamento de cheques, transferências de dinheiro e programação de débitos automáticos, devendo ser enviada uma cópia deste decreto para as instituições financeiras com as quais o Município de Sumé tenha relacionamento.

Art. 7º. Ficam suspensas as nomeações de servidores aprovados no Concurso Público nº. 001/2023 – PMS/PB pelo prazo de 90 (noventa) dias, ocasião em que será promovido o estudo de impacto financeiro e da necessidade de novas nomeações.

Art. 8º. Fica autorizada, durante o prazo estabelecido no artigo anterior, a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público para exercer provisoriamente as atribuições de cargos ofertados no Concurso Público referido, ainda que haja disponibilidade de cargos vagos.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 1º de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé

Publicado na sede do Governo Municipal, em 01 de janeiro de 2025.

DECRETO Nº 1.654/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.
(Republicação por Incorreção na Numeração do Decreto)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE GESTÃO DE
PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE, Prefeito do Município de Sumé
– Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção ao disposto
na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade
Fiscal e normas correlatas,

CONSIDERANDO a precária transição entre os governos do Prefeito que subscreve este
decreto e o do seu antecessor, em razão da negativa da entrega de documentos, dados
e informações essenciais à continuidade de serviços públicos essenciais e à satisfação
das necessidades da administração direta e indireta do Município de Sumé;

CONSIDERANDO que estas informações, públicas ou sigilosas, deveriam ter sido
espontaneamente apresentadas de maneira ordenada e sistematizada, facilitando a
tomada de decisões fundamentais para o início da nova gestão, nos termos da Resolução
Normativa RN-TC-PB nº. 010/2024, e não o foram a contento;

CONSIDERANDO que informações referentes à situação jurídica e o exercício de direitos
e deveres de determinados servidores não foram devidamente repassadas;

CONSIDERANDO que o gestor anterior deixou de promover a exoneração de servidores
comissionados e de rescindir contratos temporários desnecessários à administração
pública direta e indireta do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO a decretação de emergência administrativa e financeira através do
Decreto nº. 001/2025, de 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que nos casos de emergência administrativa e financeira é
demandada a atuação imediata do poder público, visando a garantia e a conservação dos
mais variados direitos fundamentais, de segurança e bem-estar atribuídos à população;
a conservação de bens próprios do Município e a continuidade dos serviços essenciais e
dos processos administrativos internos;

CONSIDERANDO os demais preceitos estabelecidos pela Constituição da República,
pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei nº. 4.320/1964 e os princípios que regem a
administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados através deste ato todos os servidores atualmente nomeados
para cargos de provimento em comissão, com efeitos retroativos ao dia 31 de dezembro
de 2024.

Art. 2º. Ficam rescindidos todos os contratos temporários por excepcional interesse
público e contratos de prestação de outros serviços de pessoa física, com prazo de
vigência posterior ao dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os atos que concederam férias aos servidores do quadro
efetivo do Município de Sumé, cuja data final ultrapasse o dia 31 de dezembro de 2024,
cabendo ao Secretário da pasta na qual o interessado for lotado o restabelecimento
expresso da concessão.

Art. 4º. Os servidores nomeados para funções de confiança, os designados para
atribuições diversas de seus cargos originais ou cedidos a outras secretarias deverão se
apresentar, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, no seu local de lotação original, sob
pena de anotação de faltas e instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. Os Secretários Municipais revisarão, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os atos de
cessão e permuta de servidores públicos, cabendo ao Prefeito a revogação ou
manutenção dos mesmos, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 6º. Os Secretários Municipais revisarão, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os atos
que concederam licenças com ou sem vencimentos, por quaisquer motivos, cabendo ao
Prefeito a revogação ou manutenção dos mesmos, de acordo com os critérios de
conveniência e oportunidade.

Art. 7º. Fica suspensa a concessão de gratificações e indenizações e pagamento de
horas-extras pelo prazo de 30 (trinta) dias, até a posterior análise da legalidade do ato
que a instituiu.

Art. 8º. A realização de qualquer despesa, ou a promoção de qualquer ato que as
ocasiona, por parte dos Secretários Municipais, fica condicionada à autorização expressa
do Prefeito Municipal, independente da capacidade de ordená-las.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 1º de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé

Publicado na sede do Governo Municipal, em 01 de janeiro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 188/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII, no que se combina com o art. 73,
inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

NOMEAR o Sr. JOSÉ ROMÉRIO SOARES BRITO, Coordenador da Sala de
Operação Pipa.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 29 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 192/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PARAÍBA usando das
atribuições legais e nos termos do art. 14 da Lei nº 832 de 04 de julho de 2002,
regulamentada pelo Decreto nº 727 de 17 de outubro de 2002, pelo presente;
para o Biênio 2025/2026.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e De-
fesa Civil – COMPDEC, que passará a vigorar com a seguinte composição:

JOSÉ VICENTE LIMA FREITAS – Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos – Representante do Poder Executivo Municipal;

RIVALDO OLIVEIRA RAMOS – Vereador, Representante do Poder Legis-
lativo;

JOSÉ IVANILDO ALEIXO DE SOUZA – Representante do Conselho Muni-
cipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

JOSÉ ROMÉRIO SOARES BRITO – Coordenador da Sala de Operações do
Programa Carro Pipa;

RODOLFO LUNA QUEIROZ – Representante do Cisco;

MARIO GERMANO ESTELITA LINS – Major da 7º CIBM- Representante do
Corpo de Bombeiros

JOSÉ MARIA GREGÓRIO DE SOUSA FILHO – Pastor da Igreja Congregacional de Sumé-PB.

ART. 2º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador: JOSÉ VICENTE LIMA FREITAS

II – Conselho Municipal: JOSÉ IVANILDO ALEIXO DE SOUZA

III – Secretário: RODOLFO LUNA QUEIROZ

IV – Setor Técnico: RIVALDO OLIVEIRA RAMOS

V – Setor Operativo: MARIO GERMANO ESTELITA LINS

VI – Sala de Operação do Programa Carro Pipa: JOSÉ ROMÉRIO SPARES BRITO.

ART.3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé-PB em 31 de janeiro de 2025

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito

PORTARIA Nº 196/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

REVOGAR a portaria Nº 178 de 27 de janeiro de 2025 e assim tornar sem efeito a partir desta data.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 31 de janeiro de 2025

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito

PORTARIA Nº 198/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

ALFREDO BRAZ DE SOUSA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Atividades de Informática em Saúde, Símbolo DIR, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 02 de janeiro de 2025

Sumé (PB), 31 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito

PORTARIA Nº 197/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

RAFAEL FREITAS DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Símbolo DIR, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 02 de janeiro de 2025

Sumé (PB), 31 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 99300 - 8771
<http://www.sumé.pb.gov.br>
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Moura Audio e Mídia
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA